

Sessões de 01/01/2025 a 28/02/2025 – 1º BIMESTRE DE 2025

Este boletim periódico apresenta um conjunto de decisões do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) que foram destacadas por sua relevância.

As decisões estão expostas por meio de resumos produzidos pela Supervisão de Legislação e Jurisprudência - SLJ ou pela ementa dos votos dos Desembargadores de Contas Relatores.

Importante destacar que as informações não são um resumo oficial, nem refletem necessariamente a opinião dominante do Tribunal.

Para detalhes, acesse os documentos do processo pelos links fornecidos.

Contas

1 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014. AUDIÊNCIA. RAZÕES DE JUSTIFICATIVA. REVELIA. REGULARIDADE E IRREGULARIDADE DAS CONTAS. APLICAÇÃO DE MULTA. VOTO-VISTA. ACOMPANHAMENTO PARCIAL DA DIVERGÊNCIA.

1. Mesmo que não aplicada multa por inexecução contratual, mas sendo a penalidade não aplicada de baixa expressão econômica, coberta por garantia contratual, é cabível considerar a irregularidade como simples apontamento.

2. Na aplicação de penalidade, deve-se atentar, inclusive, à integridade da jurisprudência deste Tribunal (art. 926 do Código de Processo Civil).

Relator:
André Clemente Lara de Oliveira
Decisão por unanimidade

Sessão:
ORDINÁRIA nº 5412, de 19/02/2025.
[Proc. nº 21610/2015 – Dec. nº 438/2025](#)

Legislação relacionada:
[Lei nº 13015/2015, Art. 926.](#)
[Decreto nº 9830/2019, Art. 16.](#)

Gestão Pública

2 GESTÃO PÚBLICA. SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL. REPRESENTAÇÃO. DENGUE. INSPEÇÃO. PREVENÇÃO E CONTROLE DA DENGUE. FALHAS. DETERMINAÇÕES.

1. A inexistência de registro eletrônico das visitas domiciliares realizadas no combate à dengue compromete o controle, o monitoramento e a avaliação das ações de controle vetorial, dificultando a análise da efetividade das medidas implementadas e a alocação eficiente de recursos.

2. As ações de controle vetorial da dengue devem ser fundamentadas em indicadores epidemiológicos e entomológicos, com atuação tempestiva e regionalizada, visando à redução do Índice de Infestação Predial (IIP) e à contenção da evolução dos casos prováveis da doença.

Relator:
Márcio Michel Alves De Oliveira
Decisão por unanimidade

Sessão:
ORDINÁRIA nº 5408, de 22/01/2025.
[Proc. nº 10411/2019 - Dec. nº 57/2025](#)

3 GESTÃO PÚBLICA. UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL - UNDF. REPRESENTAÇÃO. PROCESSO SELETIVO. ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA. COLÉGIO MILITAR DOM PEDRO II. PARTICULARIDADES. RESERVA DE VAGAS. INCOMPATIBILIDADE. LEI DISTRITAL Nº 3.361/2004. CRITÉRIOS. NÃO ENQUADRAMENTO. INCLUSÃO EDUCACIONAL. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES. OBSERVÂNCIA.

Representação acerca de suposta irregularidade atinente ao processo de ingresso na Universidade do Distrito Federal - UnDF, diante da negativa de reconhecimento de alunos do Colégio Militar Dom Pedro II como egressos de escola pública. Ponderou-se que a instituição pública de ensino é, de fato, subordinada à orientação e supervisão do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, porém apresenta características que a diferenciam das escolas públicas tradicionais vinculadas à Secretaria de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, tais como a cobrança de mensalidade, o ingresso por meio de processo seletivo e a presença de estrutura administrativa própria, o que torna incabível a aplicação da reserva de vagas estabelecida pela Lei Distrital nº 3.361/2004, que objetiva promover a inclusão e a igualdade de oportunidades no acesso ao ensino superior. Assim, por unanimidade, o Tribunal decidiu considerar improcedente a Representação.

Relator:
Paulo Tadeu Vale Da Silva
Decisão por unanimidade

Sessão:
ORDINÁRIA nº 5413, de 26/02/2025.
[Proc. nº 7360/2024 - Dec. nº 618/2025](#)

Legislação relacionada:

[Lei nº 3361/2004](#)

[Constituição Federal de 1988, Art. 206.](#)

Licitações e Contratos

4 LICITAÇÃO. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL (SEE). PREGÃO. REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO. TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. PDTI. MICROEMPRESA. EMPRESA DE PEQUENO PORTE. COTA RESERVADA. AUSÊNCIA. IRREGULARIDADE. MEDIDA CAUTELAR. CONTINUIDADE CONDICIONADA DA LICITAÇÃO.

1. Em licitação para aquisição de bens de natureza divisível, a não aplicação de cota reservada a microempresas e empresas de pequeno porte depende de fundamentação expressa e capaz de demonstrar a existência de fato impeditivo previsto em lei, a exemplo de não vantajosidade para a administração pública ou de prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 4º c/c Lei Complementar Federal nº 123/2006, arts. 48, III, e 49, II a IV, Lei Distrital nº 4.611/2011, art. 23, caput e § 1º, e Lei Federal nº 9.784/1999, art. 2º, caput e parágrafo único, I e VII).

2. Concedida tutela de urgência com base no art. 277 do Regimento Interno, admite-se a continuidade da licitação condicionada ao cumprimento de determinação do Tribunal (Resolução TCDF nº 369/2023, art. 5º, § 1º).

3. Faculta-se ao órgão licitante a manutenção dos termos do edital sem promoção das medidas saneadoras determinadas pelo Tribunal, cabendo ao jurisdicionado, nessa hipótese, apresentar as justificativas pertinentes e permanecendo suspensa a licitação até ulterior decisão do Tribunal (Resolução TCDF nº 369/2023, art. 5º, § 2º).

Relator:
Antônio Renato Alves Rainha
Decisão por unanimidade

Sessão:
ORDINÁRIA nº 5410, de 05/02/2025.
[Proc. nº 378/2025 - Dec. nº 204/2025](#)

Decisões relacionadas:

[TCDF: Decisão nº 1358/2020](#)

[TCDF: Decisão nº 1662/2020](#)

[TCDF: Decisão nº 3234/2017](#)

[TCDF: Decisão nº 2328/2019](#)

Legislação relacionada:

[Lei Complementar nº 123/2006, Art. 48, III.](#)

[Lei nº 4611/2011, Art. 23.](#)

[Lei nº 4611/2011, Art. 26.](#)

[Lei Complementar nº 123/2006, Art. 3º.](#)

[Lei nº 14133/2021, Art. 4º, §1º, I.](#)

[Lei nº 4611/2011, Art. 26, §4º.](#)

[Lei Complementar nº 123/2006, Art. 49, III.](#)

[Lei nº 9784/1999, Art. 2º.](#)
[Lei nº 9784/1999, Art. 2º, §.](#)
[Lei nº 9784/1999, Art. 2º, §, I.](#)
[Lei nº 9784/1999, Art. 2º, §, VII.](#)
[Lei nº 14133/2021, Art. 55, §1º.](#)

5 LICITAÇÕES E CONTRATOS. REPRESENTAÇÃO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO. DISTÂNCIA MÁXIMA. 1,5 KM. RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. AUSÊNCIA. JUSTIFICATIVA. POPULAÇÃO. ACESSIBILIDADE.

Representação acerca de possível restrição irregular em procedimento licitatório. O Relator ponderou que, no caso em análise, não restou configurada irregularidade na exigência editalícia imposta pela jurisdicionada de o imóvel a ser locado estar localizado a uma distância máxima (raio) de 1,5 km da Rodoviária do Plano Piloto, salientando que a jurisdicionada esclareceu que a delimitação objetiva facilitar o acesso à população usuária, a proximidade de transporte público rodoviário e metroviário e a existência de estacionamentos e espaços comerciais (restaurantes e bancos) em áreas adjacentes à locação, restando justificada a exigência contida no edital. Assim, por unanimidade, o Tribunal decidiu considerar improcedente a Representação.

Relator:
Inácio Magalhães Filho
Decisão por unanimidade

Sessão:
ORDINÁRIA nº 5407, de 15/01/2025.
[Proc. nº 10476/2024 - Dec. nº 23/2025](#)

Decisões relacionadas:
[TCDF: Decisão nº 4579/2021](#)
[TCDF: Decisão nº 3532/2024](#)

6 LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL. IMPOSSIBILIDADE. CONTRATAÇÃO POR ESCOPO. NATUREZA CONTÍNUA. AUSÊNCIA. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - NLLC.

Análise de edital de licitação cujo objeto é o registro de preços para fornecimento e instalação de equipamentos. Nesta fase, examinou-se as documentações apresentadas pelo jurisdicionado em atendimento à Decisão Liminar referendada por Decisão desta Corte de Contas, a qual determinou a suspensão do certame. A Relatora ressaltou que o objeto do contrato — fornecimento e instalação de gradis em quantidades definidas por Ordem de Serviço — não caracteriza um serviço contínuo, mas sim um serviço não contínuo ou contratado por escopo, conforme definido no art. 6º, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021. Portanto, a prorrogação contratual se mostra inaplicável. O Tribunal decidiu, por unanimidade, determinar a exclusão da previsão de prorrogação contratual tendo em vista o objeto possuir natureza não contínua.

Relator:
Anilcéia Luzia Machado
Decisão por unanimidade

Sessão:
ORDINÁRIA nº 5412, de 19/02/2025.
[Proc. nº 14605/2024 - Dec. nº 427/2025](#)

Decisões relacionadas:
[TCDF: Decisão nº 29/2025](#)

Legislação relacionada:
[Decreto nº 44330/2023, Art. 89, I.](#)
[Lei nº 14133/2021, Art. 106.](#)
[Lei nº 14133/2021, Art. 6º, XVII.](#)

7 LICITAÇÃO. PROCESSUAL. SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL - SEDET/DF. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONHECIMENTO. MÉRITO. CONTRADIÇÃO. AUSÊNCIA. FATO SUPERVENIENTE. DETERMINAÇÃO. CUMPRIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO. PROVIMENTO PARCIAL. POSSIBILIDADE. EDITAL. LEI ANTIGA. ALTERAÇÃO. NECESSIDADE. NLLC. INCIDÊNCIA.

1. Ainda que ausente a contradição invocada pelo recorrente, admite-se o parcial provimento de embargos de declaração e a atribuição de efeitos infringentes ao recurso para fins de reformar a decisão, se evidenciado fato superveniente que impossibilite o cumprimento de determinação tal qual exarada pelo Tribunal.

2. Em licitação que seria regida pelas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, se necessária a realização de alteração no edital que implicaria a obrigatoriedade de nova publicação posterior a 29/12/2023, impõe-se a revogação do certame e seu refazimento desde a fase preparatória, sob regência da Lei Federal nº 14.133/2021 (NLLC).

Relator:
Antônio Renato Alves Rainha
Decisão por unanimidade

Sessão:
ORDINÁRIA nº 5413, de 26/02/2025.
[Proc. nº 16395/2023 - Dec. nº 562/2025](#)

Legislação relacionada:
[Lei nº 14133/2021.](#)

8 LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. DISPOSITIVOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA - CONES. AQUISIÇÃO. REPRESENTAÇÃO. ANULAÇÃO DE LOTE. CONTINUIDADE DA CONTRATAÇÃO. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. ABNT. CRITÉRIOS. EXTRAPOLAÇÃO. TERMO DE REFERÊNCIA. REVISÃO. EDITAL. REPUBLICAÇÃO.

Representação acerca de possíveis irregularidades em Pregão Eletrônico cujo objeto é o registro de preços para a aquisição de dispositivos de sinalização viária, especialmente cones de sinalização. Conforme o Relator, nas licitações públicas, a exigência de especificações superiores às estabelecidas pelas normas da ABNT pode restringir a competitividade e violar o princípio da isonomia. Em regra, os parâmetros técnicos devem seguir as normas da ABNT, salvo em casos especiais devidamente justificados, como exigências técnicas específicas para garantir maior durabilidade, segurança ou desempenho do objeto contratado. O Tribunal, por unanimidade, determinou a revisão dos critérios do Termo de Referência, removendo as exigências não comprovadas tecnicamente, e a republicação do edital.

Relator:
Paulo Tadeu Vale da Silva
Decisão por unanimidade

Sessão:
ORDINÁRIA nº 5413, de 26/02/2025.
[Proc. nº 14031/2024 - Dec. nº 572/2025](#)

Decisões relacionadas:
[TCDF: Decisão nº 5139/2014](#)
[TCDF: Decisão nº 3504/2014](#)

9 LICITAÇÃO. PROCESSUAL. SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL - SEDET/DF. JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL - JUCIS. PREGÃO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. ADESÃO. MOTIVAÇÃO. INTERESSE PÚBLICO. AUSÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. COMPETITIVIDADE. RESTRIÇÃO. JUSTIFICATIVA. AUSÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE.

1. A possibilidade de adesão a ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes do planejamento da contratação (carona?) exige justificativa específica, lastreada em estudo técnico referente ao objeto licitado e devidamente registrada no documento de planejamento da contratação.

2. Na definição do objeto da licitação, a admissão de características que restrinjam seu caráter competitivo depende de justificativa e evidenciação de que são necessárias à consecução do interesse público primário e dos objetivos específicos visados pela Administração com a contratação (Lei nº 8.666/1993, art. 3º, caput e § 1º, I).

Relator:
Antônio Renato Alves Rainha
Decisão por unanimidade

Sessão:
ORDINÁRIA nº 5409, de 29/01/2025.
[Proc. nº 16395/2023 - Dec. nº 98/2025](#)

Decisões relacionadas:
[TCDF: Decisão nº 4994/2023](#)

Precedentes externos:

Decisão TCU nº ACÓRDÃO 2736/2023-PLENÁRIO

Legislação relacionada:

[Lei nº 8666/1993, Art. 3º.](#)

[Lei nº 8666/1993, Art. 3º, § 1º, I.](#)

[Lei nº 4990/2012, Art. 8º.](#)

[Decreto nº 34276/2013, Art. 7º, § 1º, V.](#)

[Decreto-lei nº 4657/1942, Art. 21.](#)

[Lei nº 10520/2002, Art. 4º, V.](#)

[Lei nº 8666/1993, Art. 21, § 4º.](#)

[Resolução nº 369/2023, Art. 5º, § 2º.](#)

Pessoal

10

REPRESENTAÇÃO. DEPUTADO DISTRITAL. SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL. SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL. LEI DISTRITAL N.º 6.190/18. DECRETO DISTRITAL N.º 39.769/19. PORTARIA CONJUNTA SEMOB/DF LEGAL/SSP N.º 02/23. ATRIBUIÇÕES DA CARREIRA DE AUDITOR FISCAL DE ATIVIDADES URBANAS - ESPECIALIDADE TRANSPORTE. FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO AMBULANTE. PRELIMINAR. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE. SÚMULA N.º 347 DO STF. NOVA INTERPRETAÇÃO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS. NÃO CABIMENTO. MÉRITO. ATRIBUIÇÕES LEGAIS DA CARREIRA COMPATÍVEIS COM A FISCALIZAÇÃO DO COMÉRCIO AMBULANTE. IMPROCEDÊNCIA.

1. O controle de constitucionalidade a ser feito pelos Tribunais de Contas, com base no Enunciado n.º 347 da Súmula de Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal - STF, deve se voltar a exigir do Poder Público a observância da Constituição, com a aplicação, no caso concreto, dos precedentes firmados pelo STF em matéria de controle externo (STF, no MS n.º 25.888/DF, Min. Rel. Gilmar Mendes, Plenário, j. 22.08.23), não sendo possível o controle abstrato.

2. Os servidores da carreira de Auditor Fiscal de Atividades Urbanas - Especialidade Transporte são competentes para fiscalizar o comércio ambulante nos terminais de transporte público.

Relator:

André Clemente Lara De Oliveira

Decisão por unanimidade

Sessão:

ORDINÁRIA nº 5410, de 05/02/2025.

[Proc. nº 12706/2023 - Dec. nº 254/2025](#)

Precedentes externos:

[Decisão STF nº Enunciado de Súmula nº 347](#)

[Decisão STF MS nº 25.888/DF](#)

[Decisão TJDF nº Acórdão 1.053.748](#)

[Decisão STF nº MS 35410](#)

11

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO. ANÁLISE. COTA RACIAL. AUTODECLARAÇÃO. HETEROIDENTIFICAÇÃO. CANDIDATO. ELIMINAÇÃO. IRREGULARIDADE

Tratou-se de exame do Edital que divulgou a realização de concurso público para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva. Nessa fase processual, a Corte examinou o cumprimento da Decisão n.º 4028/2024, que determinou à jurisdicionada que promovesse retificações no Edital normativo do concurso público. O Tribunal decidiu reiterar à jurisdicionada para que, no prazo de 5 (cinco dias) dias, retifique o edital passando a prever que apenas no caso de falsa declaração poderá ocorrer a eliminação do candidato negro (§ 3º do art. 3º da Lei DF n.º 6321/2019), fazendo constar, ainda, subitem específico prevendo que o candidato que não comparecer ao

procedimento de heteroidentificação, se recusar a ser filmado ou cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de heteroidentificação concorrerá às vagas destinadas à ampla concorrência e demais concorrências, desde que possua, em cada fase anterior do certame, nota ou pontuação suficiente para prosseguir nas demais fases.

Relator:

Inácio Magalhães Filho

Decisão por unanimidade

Sessão:

ORDINÁRIA nº 5413, de 26/02/2025.

[Proc. nº 10827/2024 - Dec. nº 571/2025](#)

Decisões relacionadas:

[TCDF: Decisão nº 2029/2022](#)

[TCDF: Decisão nº 3494/2022](#)

[TCDF: Decisão nº 4988/2023](#)

[TCDF: Decisão nº 4028/2024](#)

[TCDF: Decisão nº 28/2025](#)

Legislação relacionada:

[Lei nº 6321/2019, Art. 3º, § 3º.](#)

[Decreto nº 42951/2022, Art. 27, § 7º.](#)

[Decreto nº 42951/2022, Art.29.](#)

Processual

12

PROCESSUAL. SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL (SES). REPRESENTAÇÃO. RECURSO. ADMISSIBILIDADE. DESISTÊNCIA. POSSIBILIDADE.

Admite-se a desistência de recurso interposto por particular em face de decisão que julgara improcedente representação de sua autoria (Regimento Interno do TCDF, art. 298, c/c Código de Processo Civil, art. 998).

Relator:
Antonio Renato Alves Rainha
Decisão por unanimidade

Sessão:
ORDINÁRIA nº 5409, de 29/01/2025.
[Proc. nº 1944/2024 - Dec. nº 122/2025](#)

Legislação relacionada:
[Lei nº 13105/2015, Art. 998.](#)
[Regimento Interno do TCDF, Art. 298.](#)

13

PROCESSUAL. SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA. SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - SEEC/DF. REPRESENTAÇÃO. CONTROLE EXTERNO. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS. REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES ALUSIVAS À RENÚNCIA DE RECEITAS. RECUSA INJUSTIFICADA. DADOS NÃO ACOBERTADOS PELO SIGILO FISCAL.

1. Incumbe aos Tribunais de Contas a competência para realizar inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, em todas as unidades administrativas dos Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal da estimativa, lançamento, arrecadação, recolhimento, parcelamento e renúncia de receitas (art. 70, CFB; art. 78, inciso V, alínea a, da LODF).

2. O sigilo das informações necessárias para a preservação da intimidade é relativizado perante o interesse da sociedade de conhecer o destino dos recursos públicos.

3. Todas as pessoas, físicas ou jurídicas beneficiadas por renúncias de receitas se submetem à jurisdição do TCDF.

4. O compartilhamento de informações sigilosas ao TCDF deve observar os seguintes requisitos: a) a existência de processo de fiscalização regularmente instaurado; b) a entrega pessoal à autoridade solicitante, mediante recibo que formalize a transferência; e c) a assecuração da preservação do sigilo.

5. O dever de guardar o sigilo já se encontra assegurado na Corte de Contas, tanto em relação aos servidores em função de controle externo, quanto à previsão de sessões sigilosas para o julgamento de processos desta natureza (art. 78, inciso IV da LC nº 1/1994 - LOTCDF; e art. 88 do RITCDF).

Relator:
Antonio Renato Alves Rainha
Decisão por unanimidade

Sessão:
ORDINÁRIA nº 5413, de 26/02/2025.
[Proc. nº 7637/2024 - Dec. nº 594/2025](#)

Legislação relacionada:
[Constituição Federal de 1988, Art. 70.](#)
[Lei Orgânica nº 01/1993, Art. 78, V, a.](#)
[Lei Complementar nº 1/1994, Art. 78, IV.](#)
[Regimento Interno do TCDF, Art. 88.](#)